**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PREGÃO Nº 17/2018

(Processo Administrativo n° 23065.030871/2018-36)

1. **DO OBJETO**

1.1. *Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Institucional e Acesso Rápido à Internet de Alta Velocidade pela Rede de Telefonia Móvel,* ***através da contratação de 50 (cinquenta) Linhas e Aparelhos Telefônicos (kits)*** *para as unidades usuárias da Universidade Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Serviço** | **Estimativa**  **Mensal (Un./Min.)** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (R$)** |
| 01 | 01 | Assinatura Básica Mensal por Acesso (Assinatura do Plano de Voz) | 50 | 35,00 | 1.750,00 | 21.000,00 |
| 02 | Ferramenta de Gestão *On Line*  (Serviço Gestor/Controle de Gastos Web) | 50 | 5,44 | 272,00 | 3.264,00 |
| 03 | Serviço Tarifa Zero Local  (Serviço Intragrupo/Ligações Internas/independente de DDD) | 50 | 29,00 | 1.450,00 | 17.400,00 |
| 04 | Acesso a dados para terminais *Smartphones (3G ou superior - com Franquia Mínima de 5GB)* | 28 | 96,955 | 2.714,74 | 32.576,88 |
| 05 | VC1-*Flat* dentro e fora da franquia estimada | 750 | 0,875 | 656,25 | 7.875,00 |
| 06 | VC2-Móvel-Fixo | 200 | 0,915 | 183,00 | 2.196,00 |
| 07 | VC2-Móvel-Móvel (mesma Operadora) intra rede | 750 | 0,745 | 558,75 | 6.705,00 |
| 08 | VC2-Móvel-Móvel (outras Operadoras) | 400 | 1,13 | 452,00 | 5.424,00 |
| 09 | VC3-Móvel-Fixo | 150 | 0,965 | 144,75 | 1.737,00 |
| 10 | VC3-Móvel-Móvel (mesma Operadora) intra rede | 500 | 0,795 | 397,50 | 4.770,00 |
| 11 | VC3-Móvel-Móvel (outras Operadoras) | 250 | 1,18 | 295,00 | 3.540,00 |
| 12 | Adicional de Deslocamento – AD | 400 | 0,25 | 100,00 | 1.200,00 |
| 13 | Deslocamento – DSL 1 | 200 | 0,25 | 50,00 | 600,00 |
| 14 | Deslocamento – DSL 2 | 200 | 0,25 | 50,00 | 600,00 |
| 15 | VC MM “Em *Roaming*” | 200 | 0,645 | 129,00 | 1.548,00 |
| 16 | Mensagem de Texto (SMS-*Flat*) | 750 | 0,595 | 446,25 | 5.355,00 |
| 17 | Caixa Postal | 50 | 0,50 | 25,00 | 300,00 |
| **Total** | | | | **175,45** | **9.657,60** | **116.090,88** |

***(\*) As especificações dos itens estão descritas no item 5 deste Termo de Referência.***

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. O objetivo da presente contratação é atender a uma premente e contínua demanda da Universidade Federal de Alagoas no que concerne à ampliação e melhoria da rede de comunicação da instituição, isto é, viabilizar a comunicação entre os mais diversos usuários e unidades, por meio do uso da rede de telefonia móvel (celulares).
   2. O agrupamento dos itens dar-se-á em Lote/Grupo Único, uma vez não ser possível dissociar o uso dos aparelhos da prestação propriamente dita dos serviços.
   3. Justifica-se a importância desta solicitação em função da alta demanda desse serviço; pela necessidade de sua continuidade; pela pluralidade de usuários e unidades beneficiadas; pela economia de escala; entre outras.
   4. A telefonia móvel foi introduzida no Brasil em 1990, com o Sistema Móvel Celular (SMC). Em 1997, com a privatização do sistema Telebrás, abriu-se para o mercado a exploração da Banda B, cujas empresas iniciaram suas operações em 1998. De lá para cá, o mercado de telefonia móvel apresentou uma taxa de crescimento que superou todas as expectativas do segmento. Grande parte deste sucesso deve-se à adesão ao serviço pelas camadas de baixa renda da população, ou seja, uma verdadeira inclusão digital, na qual o aparelho celular deixou de ser um artigo de luxo para se tornar um artigo de necessidade, para a comunicação e informação.
   5. Segundo a ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, o Brasil tem atualmente 265,7 milhões de assinantes de telefonia móvel, números que superam a população do Brasil, que é de 185,7 milhões de habitantes. A telefonia móvel tornou-se, portanto, um item essencial no dia-a-dia da população brasileira, sendo comum o indivíduo possuir inclusive mais de um aparelho e mais de um número.
   6. A maioria dos *smartphones* modernos possui uma tecnologia chamada *Tethering* (em português, ‘Ancoragem’), o que torna possível o compartilhamento da internet através da ligação do *smartphone* com outros dispositivos, podendo ser através de USBs, Wi-Fi, Bluetooth, por meio das configurações do aparelho. Portanto, através da tecnologia *Tethering*, um celular pode também atuar como um ponto de acesso à internet.
   7. A funcionalidade da instituição exige da Administração uma constante preocupação com a apropriada gestão e aquisição de seus bens e serviços, mantendo-as em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.
   8. É sabido que as despesas com telefonia geralmente oneram sobremaneira a Administração, ao tempo que exigem ações de otimização dos recursos destinados a esta atividade. Assim sendo, um gerenciamento proativo dos serviços de telefonia móvel representa uma oportunidade única e adicional para a instituição, podendo-se obter custos menores na contratação.
   9. Eis outros benefícios propiciados com a contratação destes serviços:
2. *Redução do CTP (Custo Total de Propriedade);*
3. *Melhor gerenciamento da utilização de recursos;*
4. *Controle de gastos por usuários/unidades;*
5. *Pagamento conforme utilização;*
6. *Fornecimento de aparelhos, dispositivos e assistência técnica local;*
7. *Atualização e substituição de aparelhos sem custos adicionais;*
8. *Melhoria da rede de comunicação institucional;*
9. *Acesso rápido à internet em caso de pontuais necessidades.*
   1. É importante ressaltar que a contratação destes serviços deve-se ainda:
10. *À alta e rotativa demanda relacionada a esta atividade, constatada a necessidade dos corpos acadêmico e administrativo de comunicação e acesso a determinados serviços que viabilizem ou contribuam com a realização de suas tarefas diárias;*
11. *À deficiência de pessoal técnico-especializado para a exploração de atividades de grande vulto e de natureza específica;*
12. *À expansão e à pulverização da instituição no Estado, com o surgimento de novos prédios e demandas, o que também exige a ampliação e a melhoria da rede de comunicação entre os Campi;*
13. *À complexidade operacional para execução destes serviços, no que tange a prazos de elaboração de processo licitatório.*
    1. O quantitativo propendido (estimativa) foi determinado partindo-se do critério proposto nos Decretos nºs 8.540 e 8.541/2015, estando os casos excepcionais de acordo com as necessidades de uso e aquisição referentes aos últimos dois anos de contratação do referente serviço pela instituição.
    2. Acontratação deverá se dar em regime de *Comodato* (artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 – CCB), que tem como intuito encontrar seu sucedâneo na concessão de uso não remunerada, regida pelo direito público, e com as características próprias dos contratos administrativos.
    3. Em observância ao critério de Sustentabilidade, em que a Administração deve observar o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, “*caput*”, da Lei 8.666/93; a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que incidentes, consultando o Guia Prático de Licitações Sustentáveis (AGU), verificamos a correlação deste tipo de contratação com *dois* únicos requisitos ambientais na especificação do objeto, no caso, os itens “Lixo Eletrônico”, e “Pilhas e Baterias”.
    4. Ocorre que, do presente certame, não se originará lixo eletrônico a ser adequadamente descartado pela Contratante, porque por tratar-se de uma contratação em regime de *Comodato*, e em observância à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), não haverá a direta necessidade de descarte, guarda ou armazenamento (estes últimos, apenas em caráter temporário) dos materiais utilizados pela própria instituição, já que todos os dispositivos serão devolvidos à empresa Contratada, para devida baixa, ao término da vigência. Assim sendo, verificamos que, ao caso em tela, não se aplicam os referentes itens do Guia, não sendo necessário, portanto, os seus cumprimentos na fase de aceitação da proposta. Fica, portanto, e tão somente, a recomendação (legal) para o descarte correto e adequado do lixo eletrônico, por parte da empresa Contratada, quando for o caso.
14. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
    2. A natureza do objeto a ser contratado é continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
    4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
    5. A modalidade de licitação adotada é o Pregão Eletrônico, para a *Contratação de Serviços Contínuos sem Dedicação de Mão-de-Obra Exclusiva,* para que se alcance o resultado mais eficiente para a instituição, garantindo-se o caráter competitivo do certame.
    6. Sendo o objeto deste certame a terceirização de serviço contínuo, a *contratação de pessoa jurídica técnica-especializada* é o tipo do *contrato administrativo formal* que será firmado tendo por objetivo a prestação de um serviço do poder público ao particular, pelo prazo do contrato.
    7. A contratação do objeto dar-se-á em regime de *Comodato*, isto é, no término do prazo convencional ou outorgado entre as partes, haverá a devolução dos bens móveis por parte do Comodatário à Comodante.
15. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
       1. Contratação, em regime de *Comodato*, de 50 (cinquenta) linhas telefônicas e *kits* de celulares, novos e de primeiro uso, com tecnologia digital, modelo de última geração, conforme especificações técnicas e condições adiante especificadas neste instrumento.
       2. Todos os serviços devem ser prestados em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
       3. Todos os serviços devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, com capacidade para receber e processar ligações nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), e Longa Distância Internacional (LDI).
       4. Não deverá haver incidência de custo sobre ligação recebida para as linhas/aparelhos que estiverem dentro de seu Estado, excluindo, nesse caso, as ligações a cobrar.
       5. Os serviços serão usufruídos na Sede e em diversas unidades dispersas da Contratante, de acordo com o adiante especificado neste instrumento. Logo, a Contratada deverá dispor de infraestrutura de cobertura dos serviços de telefonia montada em todos os municípios onde a Contratante dispõe de usuários e unidades.
       6. A Contratada deverá indicar qual a empresa responsável (**local**) pela Assistência Técnica dos aparelhos e dispositivos fornecidos à Contratante.
       7. Para contatos e atendimentos usualmente realizados por meio de Canais Digitais (*On Line*), a Contratada poderá atender por meio de Consultoria Remota. Para atendimentos de cunho pessoal (eventuais necessidades de contato direto com a Contratante), quando da total impossibilidade da Contratada fornecer uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento *em Praça Local*, poderá haver Consultoria Remota, mas dentro da mesma Região (NE), para atendimento no tempo hábil e mais adequado possível, sem prejuízo à resolução do eventual problema que exija a presença de um representante da Contratada junto à Contratante.
       8. A leitura de uso mensal dar-se-á pela soma das leituras de uso mensal de todas as linhas Contratadas, reunidas em Conta Global Única, a ser entregue em endereço único e oficial da Contratante (setor de gestão e fiscalização do contrato, no Campus-Sede).
       9. A Conta Global Única deverá ser apresentada com antecedência (mínima) de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento oficial, fixa e acordada entre as partes.
       10. Não serão reconhecidas faturas de cobranças avulsas (geradas e apresentadas de modo avulso e aleatório).
16. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
    1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
       1. Contratação, em regime de *Comodato*, de 50 (cinquenta) linhas telefônicas e *kits* de celulares, novos e de primeiro uso, com tecnologia digital, modelo de última geração, conforme especificações técnicas e condições adiante especificadas neste instrumento.
       2. Serão disponibilizados, a título de reserva, o correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade totalC, isto é, mais 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares (apenas aparelhos), do Tipo 1, para eventual necessidade de imediata substituição (*back up*), todos possibilitando o fornecimento dos mesmos serviços contratados, conforme especificações técnicas e condições adiante especificadas neste instrumento.
       3. A cada unidade de telefone celular contratado será atribuída uma estimativa de uso mensal (limite em reais), por meio do uso da Ferramenta de Gestão *On Line*, limites estes a serem estabelecidos para cada usuário, pela Autoridade Superior da Contratante, com base nos Decretos nºs 8.540 e 8.541/2015 (acompanhamento por parte do setor de gestão e fiscalização do contrato).
       4. A Contratada deverá aceitar (viabilizar/receber), quando do início da vigência contratual, bem como disponibilizar (permitir a transferência), quando do término da vigência contratual, o serviço de Portabilidade Numérica à Contratante, com vistas a que a mesma possa realizar no futuro mudança de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel, sem precisar mudar seus números de telefones, de conhecimento público, possivelmente já portados anteriormente.
       5. A Portabilidade é um direito e uma facilidade, especialmente em relação a contratações públicas, que possibilita ao cliente de serviços de telefonia (fixa e móvel) manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço à que esteja vinculado, com vistas a evitarem-se maiores prejuízos ou transtornos ao(s) usuário(s) da(s) linha(s) (Resolução nº 460/2007 - ANATEL).
       6. Todos os itens deverão ser cotados com seus respectivos preços unitários de serviço mensal.
       7. Todas as linhas telefônicas (*chips*) devem ser fornecidas acompanhadas de seu respectivo *kit* de aparelho telefônico, em observância às especificações *mínimas* adiante descritas neste instrumento.
       8. Haverá um tipo de Serviço de Acesso à Internet pela Rede de Telefonia Móvel, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo** | **Serviço** | **Unidade** | **Estimativa** |
| 01 | Serviço de telefonia móvel, com sistema de gestão e controle de linhas com acesso para configuração, gerenciamento, e pacote de serviço de acesso rápido à internet de alta velocidade, pela rede de telefonia móvel – pacote de dados para *smartphones (3G ou superior)* – com franquia mínima de 5GB e velocidade mínima de 128kbps. | Unidade | Mensal: 50  Anual: 600 |

* + 1. *Tabela de Perfil de Tráfego Telefônico:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Estimativa Mensal** | **Unidade** |
| 01 | Assinatura Básica Mensal por Acesso  (Assinatura do Plano de Voz) | 50 | Serviço |
| 02 | Ferramenta de Gestão *On Line*  (Serviço Gestor/Controle de Gastos Web) | 50 | Serviço |
| 03 | Serviço Tarifa Zero Local  (Serviço Intragrupo/Ligações Internas/independente de DDD) | 50 | Serviço |
| 04 | Acesso a dados para terminais *Smartphones*  *(3G ou superior - com Franquia Mínima de 5GB)* | 28 | Serviço |
| 05 | VC1-*Flat* - dentro e fora da franquia estimada | 750 | Minuto |
| 06 | VC2-Móvel-Móvel (mesma Operadora) intra rede | 750 | Minuto |
| 07 | VC2-Móvel-Fixo | 200 | Minuto |
| 08 | VC2-Móvel-Móvel (outras Operadoras) | 400 | Minuto |
| 09 | VC3-Móvel-Móvel (mesma Operadora) intra rede | 500 | Minuto |
| 10 | VC3-Móvel-Fixo | 150 | Minuto |
| 11 | VC3-Móvel-Móvel (outras Operadoras) | 250 | Minuto |
| 12 | Adicional de Deslocamento – AD | 400 | Chamada |
| 13 | Deslocamento – DSL 1 | 200 | Minuto |
| 14 | Deslocamento – DSL 2 | 200 | Minuto |
| 15 | VC MM “Em *Roaming*” | 200 | Serviço |
| 16 | Mensagem de Texto (SMS-*Flat*) | 750 | Serviço |
| 17 | Caixa Postal | 50 | Serviço |

* + 1. *Especificações (mínimas) dos Aparelhos e Dispositivos necessários:*
* **APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO 1**
* Câmera Traseira: 8MP
* Câmera Frontal: 5MP
* Flash: LED
* Filmadora: HD
* Memória Interna: 16GB
* Memória RAM: 2GB
* Entrada para Cartão de Memória: Expansivo até 128GB Micro SD
* Tela: Display 5”
* Resolução de Tela: HD 720x1280
* Tipo de Tela: LCD IPS ou AMOLED, 16 milhões de cores
* Sistema Operacional: Android Marshmallow 6.0.1
* Processador: Quad-core 1.5 GHz
* Dual Chip
* Tipo de Chip: Micro, Mini ou Nano Chip
* Bateria: 2.800 mAh
* Banda: GSM 850/900/1800/1900 MHz WCDMA 850/900/1900/2100 MHz LTE 700(B28)/850(B5)/1800(B3)/2600(B7) MHz
* Internet: 4G
* Bluetooth: 4.1
* GPS: Sim
* Conectividade: Wi-Fi 802.11b/g/n, 3G, 4G
* Touchscreen: Capacitiva, Multitouch
* USB: Micro USB 2.0 ou USB-C
* Tethering: Sim – Wi-Fi, Bluetooth e USB
* Wi-Fi Hotspot (Roteador Wi-Fi): Sim
* **APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO 2**

|  |  |
| --- | --- |
| * Câmera Traseira: 13MP * Câmera Frontal: 8MP * Flash: LED * Filmadora Full HD * Resolução 1920x1080 (Full HD) * Memória Interna: 32GB * Memória RAM: 3GB * Entrada para Cartão de Memória: Expansivo até 128GB Micro SD * Tela: Display: 5.5” * Tipo de Tela: LCD IPS ou AMOLED, 16 milhões de cores * Sistema Operacional: Android - Versão Android 6.0 * Processador: Octa Core 1.9 GHz * Dual Chip * Tipo de Chip: Micro, Mini ou Nano Chip * Bateria: Íons de Lítio de 3.300 mAh * Banda: 2G GSM (GPRS/EDGE) 850/900/1800/1900 3G Bandas B1(2100), B2(1900), B4(AWS), B5(850), B8(900) 3G Downlink / Uplink HSPA + 42.2 / 5.76Mbps 4G Bandas B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B8(900), B17(700), B28(700) 4G categoria Cat. 4 4G velocidade 150/50Mbps * Conectividade: Wi-Fi 802.11b/g/n, 3G, 4G * Touchscreen: Capacitiva, Multitouch * USB: Micro USB 2.0 ou USB-C * Tethering: Sim – Wi-Fi, Bluetooth e USB * Wi-Fi Hotspot (Roteador Wi-Fi): Sim * Recursos: Leitor de Impressão Digital, Chamada em Espera, Viva-Voz * Proteção: Gorilla Class 3 * Resistência à Água: Sim |  |

* + 1. Os serviços serão usufruídos na Sede e em diversas unidades dispersas da Contratante, conforme descrições abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Universidade Federal de Alagoas** | |
| **Unidades** | **Endereços** |
| Campus Aristóteles Calazans Simões (Sede) | Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14 - Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL.  CEP: 57.072-970. |
| Campus Delza Gitaí ou Centro de Ciências Agrárias - CECA | BR 101-Norte, Km 85, Rio Largo/AL.  CEP 57.100-000. |
| Usina Ciência  Museu de História Natural – MHN  Laboratório Integrado de Ciências do Mar e Naturais - LABIMAR | Av. Aristeu de Andrade, 452, Farol - Maceió/AL.  CEP: 57.051-090. |
| Espaço Cultural Salomão Almeida de Barros Lima | Praça Visconde de Sinimbú, 206, Centro - Maceió/AL.  CEP: 57.020-720. |
| Museu Théo Brandão – MTB | Av. da Paz, 1.490, Centro – Maceió/AL.  CEP: 57.020-440. |
| Campus Agreste ou Campus Arapiraca | Av. Manoel Severino Barbosa, s/n, Bom Sucesso - Arapiraca/AL. CEP: 57.309-005. |
| Polo Palmeira dos Índios | Rua Sonho Verde, s/n, Eucalipto –  Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.076-100. |
| Polo Penedo | Av. Beira Rio, s/n - Centro Histórico - Penedo/AL.  CEP: 57.200-000. |
| Polo Viçosa | Fazenda São Luiz, s/n, Viçosa/AL.  CEP: 57.700-000. |
| Campus Sertão ou Campus Delmiro Gouveia | Rodovia AL 106, Bom Sossêgo – Delmiro Gouveia/AL.  CEP: 57.480-970. |
| Polo Santana do Ipanema | Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, 472, Monumento - Santana do Ipanema/AL.  CEP: 57.500-000. |

* + 1. As propostas deverão ser cotadas conforme Tabela-Objeto constante do item 1 deste Termo de Referência. O Valor Global da Proposta deverá ser calculado mediante a soma de todos os Valores Totais (vide tabelas dos itens 1 e 5 deste instrumento).
    2. *Tabela sobre Distribuição de Uso (Previsão):*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Qtd.** | **Unidade/Usuário** | **Tipo de Linha/Aparelho** |
| 1 | Secretaria GR | Tipo 1 |
| 2 | Secretaria GR | Tipo 1 |
| 3 | Assessoria GR | Tipo 1 |
| 4 | Assessoria GR | Tipo 1 |
| 5 | PEI/GR | Tipo 1 |
| 6 | Secretaria GVR | Tipo 1 |
| 7 | SECS | Tipo 1 |
| 8 | ASCOM | Tipo 1 |
| 9 | DIAP/GCL/CASS/PROGINST (Almox.) | Tipo 1 |
| 10 | Restaurante Universitário - RU/PROEST | Tipo 1 |
| 11 | Residência Universitária - R.U.A/PROEST | Tipo 1 |
| 12 | Central da Segurança/GSI/SINFRA | Tipo 1 |
| 13 | Agendamento/GT/SINFRA | Tipo 1 |
| 14 | CMPV/SINFRA | Tipo 1 |
| 15 | NTI (Direção) | Tipo 1 |
| 16 | NTI (C) | Tipo 1 |
| 17 | NTI (C) | Tipo 1 |
| 18 | NTI (C) | Tipo 1 |
| 19 | NTI (C) | Tipo 1 |
| 20 | BIBLIOTECA CENTRAL | Tipo 1 |
| 21 | CEDU (NDI/Creche) | Tipo 1 |
| 22 | EMAJ | Tipo 1 |
|  |  |  |
| 1 | REITORIA | Tipo 2 |
| 2 | VICE-REITORIA | Tipo 2 |
| 3 | CHEFIA DE GABINETE | Tipo 2 |
| 4 | PROGINST | Tipo 2 |
| 5 | PROGEP | Tipo 2 |
| 6 | PROGRAD | Tipo 2 |
| 7 | PROPEP | Tipo 2 |
| 8 | PROEST | Tipo 2 |
| 9 | PROEX | Tipo 2 |
| 10 | SINFRA | Tipo 2 |
| 11 | GSI/SINFRA | Tipo 2 |
| 12 | GT/SINFRA | Tipo 2 |
| 13 | NTI (Assessoria) | Tipo 2 |
| 14 | CECA | Tipo 2 |
| 15 | USINA CIÊNCIA | Tipo 2 |
| 16 | MHN | Tipo 2 |
| 17 | LABIMAR | Tipo 2 |
| 18 | ESPAÇO CULTURAL | Tipo 2 |
| 19 | MUSEU THÉO BRANDÃO | Tipo 2 |
| 20 | CAMPUS ARAPIRACA | Tipo 2 |
| 21 | CAMPUS ARAPIRACA | Tipo 2 |
| 22 | POLO PALMEIRA DOS ÍNDIOS | Tipo 2 |
| 23 | POLO PENEDO | Tipo 2 |
| 24 | POLO VIÇOSA | Tipo 2 |
| 25 | POLO VIÇOSA | Tipo 2 |
| 26 | CAMPUS DELMIRO GOUVEIA | Tipo 2 |
| 27 | CAMPUS DELMIRO GOUVEIA | Tipo 2 |
| 28 | POLO SANTANA DO IPANEMA | Tipo 2 |
| **Total Geral: 50 Linhas/Aparelhos**  **22 Linhas/Aparelhos do Tipo 1**  **28 Linhas/Aparelhos do Tipo 2** | | |

* + 1. As unidades contempladas no item anterior foram determinadas inicialmente, todavia, posteriormente, a critério da Autoridade Superior da Contratante, as mesmas poderão ser eventualmente modificadas.

1. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. As entregas e eventuais substituições dos aparelhos e dispositivos deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

6.1.2. Os chamados de serviço serão abertos por meio eletrônico, a combinar endereço eletrônico e contatos responsáveis entre as partes.

6.1.3. Os atendimentos no município onde a Contratante possui sua Sede deverão ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado de um serviço.

6.1.4. Os atendimentos nos municípios interiores do Estado, onde a Contratante possui unidades dispersas, deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado de um serviço.

6.1.5. A Contratada ficará responsável pela entrega e pelo recolhimento de todos os aparelhos e dispositivos contratados, bem como por todas as despesas inerentes a estas atividades.

6.1.6. A Contratada estará sujeita às aplicações das sanções estabelecidas no Edital e seus Anexos, quando da não observância de quaisquer das disposições estabelecidas nos instrumentos.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação do serviço de telefonia móvel visa prover as unidades usuárias (indicadas) de celulares que ampliem ou permitam a rede de comunicação institucional e acesso rápido à internet. O quantitativo propendido (estimativa) foi determinado partindo-se do critério proposto nos Decretos nºs 8.540 e 8.541/2015, estando os casos excepcionais de acordo com as necessidades de uso e aquisição referentes aos últimos dois anos de contratação do referente serviço pela instituição.

7.2. Não haverá cargos a serem ocupados por parte da empresa Contratada no ambiente da instituição Contratante, visto que a contratação é para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

7.3. A prestação de serviço de forma continuada se justifica em virtude de que se trata da contratação de um serviço comum e essencial, que pode se estender por mais de um exercício financeiro, e que visa o provimento contínuo das diversas unidades usuárias (indicadas), cuja interrupção poderia prejudicar as atividades da instituição.

7.4. Tendo em vista que a atividade que será desempenhada é de natureza contínua e ultrapassará mais de um exercício financeiro, o contrato que será firmado terá, inicialmente, 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e do interesse entre as partes.

7.5. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O serviço a ser contratado contempla tecnologias e conhecimento técnico-especializado, havendo, em parte, a necessidade da promoção de transferência de conhecimentos, e da supervisão pelo setor técnico da instituição Contratante.

7.7. O serviço que se pretende contratar não limita ou restringe a participação entre as empresas prestadoras do serviço, sendo comum o objeto da contratação no mercado de trabalho, embora naturalmente adstrito às empresas concessionárias de serviços de telefonia disponíveis no estado/país (operadoras). Apenas no que se refere à cobertura do serviço, há exigência de que esta seja ampla e satisfatória, em atendimento ao objeto, considerando a interiorização da instituição Contratante.

7.8. Conforme orientações da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017 e da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, constituem também obrigações da Contratada:

a) Observar o Decreto nº 7.746/12 e a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, consultando o Guia Prático de Licitações Sustentáveis (AGU), no que concerne aos requisitos ambientais, pela especificação do objeto (verificar os itens “Lixo Eletrônico” e “Pilhas e Baterias”).

b) Promover o adequado descarte de baterias, carregadores e demais tipos de lixo eletrônico decorrentes do uso dos *kits* de celulares contratados junto aos fabricantes, após o recolhimento junto à Contratante, dando destinação apropriada aos resíduos gerados ou colaborando para a promoção de ações de reciclagem, quando for o caso.

7.9. A empresa Contratada deverá treinar gratuitamente o setor de fiscalização da Contratante sobre manuseio, funcionamento e recursos dos aparelhos e dispositivos contratados, sempre que solicitada.

7.10. A empresa Contratada deverá indicar qual a empresa responsável (**local**) pela Assistência Técnica dos aparelhos e dispositivos fornecidos à Contratante.

7.11. A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento, *em Praça Local*, para atendimento das solicitações e demandas atinentes à contratação, bem como disponibilizar um Canal *On Line*, para atendimento a chamados de ordem técnica.

1. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
2. Participarão da gestão do contrato, na esfera pública, os agentes gestor e fiscal do contrato, ambos designados por meio de Portaria, pela Autoridade Superior do órgão Contratante, e, referente à prestadora do serviço, o agente Preposto da empresa Contratada (neste caso, o Consultor Exclusivo de Relacionamento).
3. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão Contratante e a prestadora do serviço será predominantemente por meio eletrônico oficial, a combinar endereço eletrônico e contatos responsáveis entre as partes. Entretanto, outros meios de comunicação também serão utilizados tais como ofícios, contatos telefônicos e reuniões presenciais, quando necessário. Os chamados de serviço serão devidamente protocolados para registro e acompanhamento das solicitações.
4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será através de análise apurada da Conta Global Única, que deverá ser disponibilizada à empresa Contratante, em sua íntegra, no endereço indicado pela mesma e por meio digital. Havendo conformidade do contabilizado apresentado com os serviços então contratados, será providenciado o pagamento, por meio de processo administrativo correspondente, a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura.
5. Havendo equívoco na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. O quantitativo e a especificidade dos serviços contratados devem ser rigorosamente obedecidos, de modo que qualquer tipo de apresentação de cobrança por serviço não solicitado pela Contratante não será reconhecida, e aplicada, por conseguinte, atinente penalidade à empresa Contratada.
7. Todos os serviços devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, com capacidade para receber e processar ligações nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), e Longa Distância Internacional (LDI).
8. Todos os registros, controles e informações necessárias deverão ser prestados à instituição Contratante, por parte da empresa Contratada, a exemplo da disponibilização e treinamento de uso da ferramenta de gestão *on line*.
9. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a empresa Contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso, não comprometendo a continuidade da contratação.
10. Outros mecanismos de controle serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, tais como planilhas protocolares internas do setor de fiscalização da Contratante.
11. Regularmente haverá verificação, por parte da Contratante, de todos os documentos necessários à manutenção das condições sob as quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.
12. As sanções e condições para rescisão contratual estão descritas nos itens 16 e 18 deste instrumento, bem como nos itens 10 e 11 do termo de contrato.
13. Os modelos de minutas de atos convocatórios e contratos a serem utilizados serão os padronizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, bem como as diretrizes dispostas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e as obrigações da empresa Contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto.
14. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
    1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. Contratação, em regime de *Comodato*, de 50 (cinquenta) *kits* de celulares, novos e de primeiro uso, com tecnologia digital, modelo de última geração, sendo 22 (vinte e dois) celulares do Tipo 1; e 28 (vinte e oito) celulares do Tipo 2.

9.3. Os *chips* telefônicos a serem contratados devem ser fornecidos de acordo com os modelos de aparelhos e dispositivos contratados, evitando qualquer incompatibilidade de uso (devem-se adotar os modelos mais recentes e modernos possíveis, como os *microchips* e os *nanochips*).

9.4. A empresa Contratada deverá fornecer quaisquer peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos e dispositivos contratados (*kit* completo, com *chip* telefônico, manual de uso, carregador, adaptador, cabos, e demais elementos acessórios referentes ao modelo contratado).

1. **DA VISTORIA**

*(suprimido, em razão da natureza do objeto propendido).*

1. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A execução dos serviços será iniciada após a data de assinatura do contrato, na forma que segue:
   2. O serviço será recebido de acordo com art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.
   3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo gestor do contrato.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
   7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.
   8. Reembolsar a Contratada, no valor pró-rata do aparelho constante da Nota Fiscal, por todos os casos de extravio e dano de aparelhos, com exceção do caso de dano oriundo de fábrica, comprovado por laudo de referente Assistência Técnica, quando, nesta situação, a Contratante não poderá ser responsabilizada. Dar-se-á o reembolso, devendo a cobrança ser faturada *identificadamente* na Fatura Global Mensal dos serviços contratados, no mês subsequente ao mês da ocorrência, ou no término da vigência, a critério da Contratada, com comunicação prévia do intento à Contratante.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, *quando for o caso*, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (exceção para os casos descritos no subitem 12.8.);
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, *caso exigida*, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
   16. Arcar com os custos referentes às substituições descritas no item 13.18., e referentes a visitas técnicas, fretes, transportes, seguros, ou quaisquer outros, ficando terminantemente proibido o repasse destes ônus à Contratante;
   17. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
   18. Substituir qualquer equipamento em até 07 (sete) dias da data de recebimento, após a verificação de graves ou recorrentes defeitos, e em até 12 (doze) meses, por meio da Assistência Técnica, desde que comprovado o defeito de fábrica;
   19. Realizar o fechamento da Nota Fiscal/Fatura no último dia útil de cada mês, submetendo-o à aprovação do setor de fiscalização (ateste) até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido;
   20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
   21. A Contratada deverá atender prontamente a qualquer exigência inerente ao objeto do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante, com exceção dos casos de reparo em Assistência Técnica, e de reembolso previstos no subitem 12.8.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
   5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
      1. Verificação quanto ao fiel cumprimento dos prazos estipulados para os atendimentos, em observância ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
      2. Verificação técnica dos serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura;
      3. Supervisionamento dos atendimentos;
      4. Convocação para realização periódica de reuniões entre as partes;
      5. Emissão de ofícios, quando necessário;
      6. Anotação em registro próprio das ocorrências da execução do contrato, entre outras ações correlatas.
  13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo; e
      5. Cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
      1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. Multa de:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
         5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada. | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* + 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2019.

Equipe de Planejamento do Termo de Referência

GCONT/CASS/PROGINST/UFAL